

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

O *Caput* do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia, deficiência mental e intelectual grave e transtorno do espectro autista severo, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.*

.....”(NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da Medida Provisória 894 é positiva quando percebe que as famílias que tiveram filhos com microcefalia causada pelo Zika vírus passam por uma situação muito difícil. Quando a família consegue um emprego, fica ameaçada de perder o Benefício de Prestação Continuada, por estourar o teto de renda estabelecido. Por isto, a MP propõe uma pensão especial permanente, que permite à família exercer outras atividades econômicas, dentro das limitações que o cuidado à criança impõe.

No entanto, não há porque limitar aos casos de microcefalia por zika, e apenas entre os nascidos entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. Por que uma criança com microcefalia por zika que nasceu no dia 1º de janeiro do corrente ano não merece o mesmo tratamento? Por que uma criança com deficiência mental e intelectual grave não merece o mesmo tratamento? Por que uma criança com transtorno do espectro autista severo não merece o mesmo tratamento? As famílias e, muito especialmente, as mães não passam pela mesma situação extremamente difícil?

Esta emenda visa corrigir a insensibilidade da discriminação estabelecida na proposta original da Medida Provisória 894/19.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB/RJ

